



CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FINANÇAS

CADERNO DE ENCARGOS

“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME DE AVENÇA DE UM REGENTE AGRÍCOLA” – PROCESSO N.º 079/AJD/SA/14

(Ajuste direto nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, retificado nos termos da Declaração de Retificação n.º 18-A/2008 de 28 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, alterado pela Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho).

Aprovado, 09/01/2015

O Presidente da Câmara,

(Diogo Alves Mateus)



MUNICÍPIO DE POMBAL

Designação do procedimento: "Prestação de serviços
em regime de avença de um regente agrícola"

Processo n.º 079_AJD_SA_14

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

- 1. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO**
- 2. OBJECTO DO FORNECIMENTO OU DA PRESTAÇÃO**
- 3. LOCAL DE EXECUÇÃO**
- 4. PRAZO DE EXECUÇÃO**
- 5. PREÇO BASE**
- 6. PRAZO DE PAGAMENTOS**
- 7. RETENÇÕES SOBRE PAGAMENTOS**
- 8. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**
- 9. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**
- 10. PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS**
- 11. GARANTIA**
- 12. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO BEM OU SERVIÇO A FORNECER**



MUNICÍPIO DE POMBAL

Designação do procedimento: “Prestação de serviços em regime de avença de um regente agrícola”

Processo n.º 079_AJD_SA_14

1. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO

Prestação de serviços em regime de avença de um regente agrícola – Processo n.º 079/AJD/SA/14.

2. OBJECTO DO FORNECIMENTO OU DA PRESTAÇÃO

O objecto da contratação consubstanciar-se-á na prestação de serviços de um regente agrícola.

3. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objecto do contrato serão prestados nas instalações do Município de Pombal e na área do Concelho de Pombal e noutros espaços Municipais.

4. PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação de serviços decorrerá pelo período de 12 meses.

5. PREÇO BASE

5.1. Para o presente procedimento é fixado o preço mensal de 1.100,00 €, e pelo valor global de 13.200,00 € mais IVA à taxa legal em vigor.

5.2. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações do presente contrato.

5.3. As propostas de valor superior ao preço base fixado serão excluídas, por força da disposição da alínea d) do n.º 2, do Artigo 70.º, do C.C.P.

6. PRAZO DE PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efectuados a 60 dias, contados da data de apresentação das facturas.

7. RETENÇÕES SOBRE PAGAMENTOS

Não serão feitas retenções sobre os pagamentos, sem prejuízo do integral cumprimento do contrato.

8. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL



- 8.1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
- 8.2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, pode o Município solicitar os documentos que lhe permitam aferir da capacidade económica e técnica do cessionário.

9. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

- 9.1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos colectivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
- 9.2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

10. PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

- 10.1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 10.2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

11. GARANTIA

- 11.1. O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, os serviços fornecidos, pelo prazo indicado na sua proposta.
- 11.2. O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data de aceitação dos serviços.
- 11.3. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, acção de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.



11.4. Em caso de anomalia detectada no objecto do fornecimento, o adjudicatário compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao adjudicatário.

12. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A PRESTAR

12.1. O objeto da contratação ora proposta consubstanciar-se-á na prestação de serviços de um regente agrícola, que se deverão subsumir nas atividades infra indicadas:

- Gestão do Portal de SIG no referente ao cadastro de espaços verdes e espécimes arbóreos;
- Realização de inventário e atualização mensal, de todas as espécies existentes no viveiro municipal;
- Acompanhamento dos trabalhos relativos aos espaços verdes em áreas de cedência de operações de loteamento, realizados pela empresa municipal PMU;
- Verificação e acompanhamento mensal dos trabalhos relativos a espaços verdes adjudicados;
- Verificação de reclamações e seu devido encaminhamento;
- Acompanhamento da equipa de sapadores florestais;
- Verificação da manutenção da rede de Pontos de Água DFCI de apoio ao abastecimento de meios aéreos e terrestres;
- Identificação de locais susceptíveis à ocorrência de incêndios, através de trabalho de campo com apoio de cartografia;
- Apreciação e execução de limpezas coercivas, no decorrer das competências atribuídas pelo DL n.º 124/2006, de 28 de junho, com nova redação dada pelo DL n.º 17/2009, de 14 de janeiro;
- Emissão de pareceres técnicos relativos ao RJAAR;
- Informação dos pedidos de licença para destruição do revestimento vegetal com vista à rearborização.

